



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO 001/2016 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS Nº002/13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2016

Pelo presente Termo Aditivo 001/2016 ao Contrato 002/2013 de Locação de fotocopiadoras, de um lado a empresa **RH SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.402.298/0001-45, estabelecida na Rua Lopes Trovão, nº632, na cidade de Candelária, neste ato representada pelo Sr. **RONI BECKER**, residente e domiciliado na Rua Ruy A. Kaercher, 150, em Santa Cruz do Sul, portador do CPF nº457.160.560.91 e da Carteira de Identidade nº 1034972164, doravante denominada **LOCADORA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa de Direito Público, inscrito no CGC n. 92.457.175/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº270.648.830-15, RG. nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá, RS, doravante denominado **LOCATÁRIO**, conforme processo administrativo nº 007/2016, tem entre si como justo e perfeitamente o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de 200.900 (duzentos mil e novecentos) fotocópias de documentos disponibilizando 13 (treze) fotocopiadoras, sendo que a empresa locadora fornecerá também os suprimentos necessários para o seu efetivo funcionamento, bem como permanente assistência técnica, sem nenhum custo adicional para dependências do Centro Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO

O presente termo aditivo terá **vigência de 04.01.2016 a 31.12.2016**, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O serviço de locação ora contratado será de R\$0,06 (seis centavos) por cópia incluídos, o fornecimento de material, e o serviço de manutenção técnica. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil ao mês subsequente ao vencimento, mediante a apresentação das notas fiscais de locação.

Parágrafo Único: O presente aditivo não sofrerá reajuste durante o seu vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A instalação do equipamento e o treinamento do pessoal que manusearão as máquinas serão feitos exclusivamente pela Locadora, sendo vedada qualquer alteração posterior ou violação do equipamento sem o consentimento expresso da Locadora, sob pena de ser responsabilizado por danos que possam ocorrer no equipamento.

CLÁUSULA QUINTA- DO CONTROLE DAS CÓPIAS

A Locadora efetuará o controle de fotocópias mensalmente, ocasião em que serão emitidas as notas fiscais, de conformidade com a relação mensal de controle de fotocópias de cada Secretaria/Órgão, emitindo tantas quantas notas fiscais forem necessárias para liquidação e pagamento dos empenhos prévios.

R



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Parágrafo único: A empresa deverá apresentar notas fiscais e relatórios separadamente por Secretarias. Para que seja efetuado o pagamento de acordo com os empenhos prévios.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas em decorrência deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

ORGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2005 – MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

SUB CONTA: 739 – SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

RECURSO: 01 - LIVRE

VALOR R\$ 180,00 mensais e R\$ 2.160,00 total

ORGÃO: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04- NÚCLEO DE CONTABILIDADE

ATIVIDADE: 2011 – MANUT. DE CONTABILIDADE

CONTA: 123 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

SUB CONTA: 875 – SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

RECURSO: 01-LIVRE

VALOR R\$ 210,00 mensais e e R\$ 2.520,00 total

ORGÃO: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01-NÚCLEO DE APOIO ENSINO FUNDAMENTAL

ATIVIDADE: 2023 – MANUT. E DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL

CONTA: 221 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

SUB CONTA: 1146 – SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

RECURSO: 20 MDE

VALOR R\$ 90,00 mensais e e R\$ 1.080,00 total

ORGÃO: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02-NÚCLEO DE ATENDIMENTO CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

ATIVIDADE: 2024 – MANUT. ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTA: 239 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

SUB CONTA: 1211 – SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

RECURSO: 20 MDE

VALOR R\$ 45,00 mensais e R\$ 540,00 total

ORGÃO: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03-NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL

ATIVIDADE: 2026 – MANUT. E DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL

CONTA: 265 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

R



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SUB CONTA: 1317 – SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
RECURSO: 20 MDE
VALOR R\$ 212,50 mensais e R\$ 2.550,00 total

ORGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTA: 326 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ
SUB CONTA: 1505 – SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
RECURSO: 40 ASPs
VALOR R\$ 177,00 mensais e R\$ 2.124,00 total

ORGÃO: 02- GABINETE DA PREFEITO
UNIDADE: 01- GABINETE DA PREFEITO
ATIVIDADE: 2002 – MANUT. GABINETE DA PREFEITO
CONTA: 27- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ
SUB CONTA: 631 – SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
RECURSO: 01 - LIVRE
VALOR R\$ 90,00 mensais e R\$ 1.080,00 total

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES

A Locadora será responsável pela assistência técnica e reposição de papel e toner, sempre que necessário e solicitado, e o Locatário será responsável por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento locado para a prestação dos serviços de cópias, somente em casos de falta de zelo, incapacidade ou inabilidade das pessoas responsáveis pela operação do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA- DO TÉRMINO DO CONTRATO

No caso do término do presente contrato, não havendo prorrogação do contrato, a Locadora retirará imediatamente os equipamentos que estavam sendo locados, cabendo ao Locatário a quitação imediata do saldo devedor referente ao contrato.

CLÁUSULA NONA- DO PESSOAL E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

A Locadora, por força do artigo 1º do presente Contrato responsabilizar-se-á, integralmente pela contratação do pessoal necessário a execução dos serviços, bem como pelo pagamento dos respectivos salários e encargos sociais vigentes ou que venham ser criados, não respondendo o Município, perante os órgãos arrecadadores dos encargos sociais trabalhistas, previdenciários e tributários, nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, salários, contribuições Sociais, nem por qualquer acidente de qualquer natureza decorrentes da prestação dos serviços do Presente Contrato.

Parágrafo Único:- Responderá ainda, a CONTRATADA em relação a terceiros, bem como em relação ao próprio MUNICÍPIO, pelos eventuais danos que possam resultar de sua imperícia, negligência e imprudência e pela culpa de seus empregados segundo os princípios gerais de responsabilidades, consagrados pela LEGISLAÇÃO CIVIL PÁTRIA.

R



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Durante a execução do presente aditivo poderá a **CONTRATANTE**, "motu próprio", rescindir de forma unilateral o presente instrumento, caso se verifiquem quaisquer dos motivos elencados nos artigos 77 a 79 da Lei n.8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Verificadas quaisquer das hipóteses a que alude a cláusula anterior, por culpa estrita da **CONTRATADA** e não apresentando a mesma qualquer motivo justificável ao acometimento das referidas irregularidades, sujeitar-se-á a mesma a seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA:** Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenham concorrido e desde que não tenham implicações nas demais penalidades.
- b) **MULTA:** No caso de atraso ou negligência dos serviços será aplicada a multa de 2%(dois por cento) do montante global do contrato.

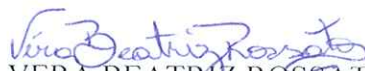
Parágrafo Único: As partes contratantes declaram ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes aos contratos administrativos, regidos pela Lei n.8.666/93 de 21.06.93 e com posteriores alterações, inclusive naquilo que eventualmente o contrato tenha sido omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam, emanar do presente contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com tudo aquilo quanto se encontra disposto no presente contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Ivorá, RS, 04 de janeiro de 2016.


VERA BEATRIZ ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO


RONI BECKER
RH SIST.DE IMPRESSÃO LTDA
LOCADOR

Testemunhas:

..... CPF:.....

..... CPF:.....